

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6  
DATA: 08/09/2025

PARECER CEE/CES n.º 130/2025

APROVADO EM 01/12/2025

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado e Licenciatura, ofertado no *Campus Sede*, pela UEM.

RELATOR: EDSON AIRES DA SILVA

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 anos de 10/11/2025 até 09/11/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 655/2025 (fl. 121), e Informação Técnica n.º 92/2025-Seti/CES/GS (fls. 119 e 120), ambos de 09/09/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado e Licenciatura, ofertado no *campus Sede*, mediante Ofício n.º 467/2025 – GRE/UEM, de 08/09/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 78.430, DOE de 16/09/1976.

b) Resolução Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 222/2023, DOE de 07/12/2023, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 94/2023, de 03/10/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 10/11/2022 até 09/11/2025. (fl. 02)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado e Licenciatura, oferecido no Campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de Bacharelado obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à fl. 117, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de Licenciatura turno matutino, obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, e o curso de Licenciatura turno noturno, obteve a nota 05 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à fl. 117, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6

O Parecer CNE/CP nº 05/2025, de 11 de março de 2025, afirma que a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, revogou tacitamente os dispositivos das demais resoluções, que sejam incompatíveis com as novas orientações.

Desta forma, os cursos de Educação Física, adequados à Resolução CNE/CES nº 06/2018, de 18/12/2018, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências, devem ser revistos para que sejam realizadas as adequações curriculares necessárias, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 04/2024, 29/05/2024, considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2025, de 11/03/2025.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.840 (três mil, oitocentas e quarenta), 120 (cento e vinte) vagas anuais, turnos de funcionamento matutino e noturno, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 33 a 35, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 24 e 26. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 118.

O curso tem como coordenadora a professora Vania de Fátima Matias de Souza, graduada e mestre em Educação Física, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-2000/2009), doutora em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2014), com Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 46 (quarenta e seis) professores, todos doutores. Destes, 27 (vinte e sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 19 (dezenove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 19 (dezenove) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 107 a 116)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 46:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6

Educação Física - Licenciatura											
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)									
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024					
2017	51	37									
2018	47		33								
2019	43			31							
2020	38				32						
2021	37					34					
Total Ingressantes	216	Total concluintes			167						
<b>Nº total dos concluintes dos últimos 5 anos x 100 = 77,31</b>											
<b>Nº total dos ingressantes dos últimos 5 anos</b>											

Educação Física Bacharelado											
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)									
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024					
2017	53	39									
2018	53		37								
2019	50			47							
2020	45				37						
2021	47					32					
Total Ingressantes	248	Total concluintes			192						
<b>Nº total dos concluintes dos últimos 5 anos x 100 = 77,42</b>											
<b>Nº total dos ingressantes dos últimos 5 anos</b>											

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 77,31% de concluintes.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 77,42% de concluintes.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a UEM informa, à fl. 34-38, como de Regulamento específico, às fls. 67-69 e pela apresentação da extensa relação de ações desenvolvidas (fls. 92-104), que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º

**E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6**

08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

**DEMONSTRATIVO DA  
INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO**

1. Como Disciplina (não se aplica)				Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão										
Série	(A) Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular		Teórica	Prática	Teor.-Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Módulos/Trimestral Cíclos/Otros	Semipresencial		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
<b>Total como Disciplina</b>				-	-	-	-	-	-	-	-	-			
<b>2. Como Atividade de Extensão (Programas, Projetos, Cursos, Eventos E Outras Atividades A Serem Creditadas)</b>												Atividade de Extensão			
Série	(A) Anual/ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	<b>Especificação da Atividade</b>				Carga Horária Semanal em Horas/Aula	Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula						
1 <sup>a</sup>	A	DEF	901/2021	Esporte na escola: avaliação e intervenção motora de crianças de Maringá nas séries iniciais do ensino fundamental (optativa)				Até 2	Até 68						
1 <sup>a</sup>	A	DEF	4182/2020	Núcleo de Vivência em Futebol e Futsal do Centro de Excelência em Estudos e Pesquisas do Futebol da UEM (CEEPF-UEM) (optativa)				Até 2	Até 68						
1 <sup>a</sup>	A	DEF	2846/2000	Escola de esportes-futsal: atendimento às crianças e adolescentes escolares de Maringá e região (optativa)				Até 2	Até 68						
1 <sup>a</sup>	A	DEF	1074/2005	Companhia Gimnica do DEF/UEM (optativa)				Até 2	Até 68						
1 <sup>a</sup>	A	DEF	2827/2000	Escola de ginástica rítmica desportiva: atendimento às crianças e adolescentes de Maringá e Região (optativa)				Até 2	Até 68						
1 <sup>a</sup>	A	DEF	9512/2017	Núcleo de atividades físicas, esportivas e recreativas da UEM (NAUEM) (optativa)				Até 2	Até 68						
1 <sup>a</sup>	A	DEF	13366/2014	Escola de aventuras (optativa)				Até 2	Até 68						
1 <sup>a</sup>	A	*DEF	-	Cursos e Eventos oferecidos pelo DEF ou outros departamentos, cadastrados na PEC.				Até 2	Até 68						
1 <sup>a</sup>	S1 e S2	CCS	Res. 116/2017 CI/CCS	Atenção em Saúde (obrigatória)				4	68						
<b>Total a Cumprir – Extensão – 1<sup>a</sup> Série</b>										<b>192</b>					
2 <sup>a</sup>	A	DEF	548/2006	Centro de Excelência Regional de Handebol (CERHAND): estimulação, aprendizagem e aperfeiçoamento (optativa)				Até 2	Até 68						
2 <sup>a</sup>	A	DEF	8849/2010	Centro de formação em futebol: estimulação, aprendizagem e aperfeiçoamento (optativa)				Até 2	Até 68						
2 <sup>a</sup>	A	DEF	854/2011	Educação e Educação Física: aproximações de análise à luz da crítica Marxiana da economia política (optativa)				Até 2	Até 68						
2 <sup>a</sup>	A	DEF	4187/2015	Programa multidisciplinar do tratamento de obesidade (optativa)				Até 2	Até 68						
2 <sup>a</sup>	A	DEF	1271/1996	Programas de Educação Física para pessoas com necessidades especiais (optativa)				Até 2	Até 68						
2 <sup>a</sup>	A	DEF	12970/2013	Cultura Corporal para o Idoso (optativa)				Até 2	Até 68						
2 <sup>a</sup>	A	DEF	988/2018	Ludoteca da UEM: atividades lúdicas e formação crítica na comunidade (optativa)				Até 2	Até 68						
2 <sup>a</sup>	A	DEF	4317/2015	Revista da Educação Física/UEM (optativa)				Até 2	Até 68						
2 <sup>a</sup>	A	*DEF	-	Cursos e Eventos oferecidos pelo DEF ou outros departamentos, cadastrados na PEC.				Até 2	Até 68						
<b>Total a Cumprir – Extensão – 2<sup>a</sup> Série</b>										<b>192</b>					
<b>Total Geral</b>										<b>384</b>					

A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA NA UEM A formação inicial em Educação Física (EF) passou por transformações significativas nos últimos cinco anos impulsionadas pelas novas normativas legais em vigência. De modo especial, destacam-se as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Educação Física (Resolução CNE/CES n.º 06/2018) e a Curricularização da Extensão Universitária (CEU), instituída pela Resolução CNE/CES n.º 07/2018 que, impulsionaram as alterações da formação inicial da área, no contexto das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos cursos de graduação em EF. A CEU, que foi prevista no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) na meta 12.7, apresenta que, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos deve ser composta por atividades extensionistas que devem primar pelo papel fundamental da extensão universitária, que é o de promover a articulação entre teoria e prática, além de incentivar a responsabilidade

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6

social e o engajamento com a comunidade. Diante desse cenário em que os cursos de graduação tiveram que se reorganizar para atender as normativas legais, a Universidade Estadual de Maringá (UEM) aprovou a Resolução n.

029/2021 – CEP, que regulamenta a inserção curricular da extensão, intitulada de: Unidade Curricular de Extensão – UCE, para todos os seus cursos. Fica previsto pelo Art.8º desta Resolução que a carga horária da UCE na UEM deve ser creditada dentre as modalidades de Atividades de Extensão Curricular dissociadas de disciplinas ou Atividades de Extensão Curricular vinculadas a disciplinas que tenham carga horária parcial ou integral dedicadas à UCE que, por sua vez, devem ser executadas em forma de Programas, Projetos de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços, Cursos de Extensão e/ou Eventos de Extensão regulamentados pela IES (Art.6º). Dessa forma, as atividades da UCE precisam acontecer de acordo com as normativas previstas na Resolução n.º 029/2021 – CEP/UEM que, por sua vez, atendem às regulamentações nacionais superiores. Assim, em concordância com as novas normativas legais (Resolução CNE/CES n.º 06/2018; Resolução CNE/CES n.º 07/2018; Resolução n.º 029/2021 – CEP/UEM; e a Instrução Normativa n.º 01/2023 – PEC/UEM), foi implantado um novo currículo para os cursos de Educação Física (licenciatura e bacharelado) da UEM que conta com um regulamento de UCE, disposto no Projeto Político Pedagógico do curso da Unidade Curricular da Extensão para o curso de Educação Física (Câmpus Sede), contemplando as habilitações Licenciatura e Bacharelado ofertadas no período matutino e noturno. Considerando a carga horária total do curso de 3.840 horas/aula (3.200 horas/relógio) e os dez por cento mínimos deste valor, exigidos pelas normativas, ficam estabelecidas 384 horas/aula (320 horas/relógio) de UCE para cada habilitação, sendo assim distribuídas entre as séries: 1ª Série: 150 horas/aula (125 horas/relógio); 2ª Série: 150 horas/aula (125 horas/relógio); 3ª Série: 84 horas/aula (70 horas/relógio). Como já mencionado anteriormente, a UCE neste curso/departamento é composta por Programas, Projetos, Cursos e Eventos e por disciplinas com aproveitamento total, atualmente representada pela disciplina multiprofissional denominada “Atenção em Saúde/Projeto: Atenção em saúde: integrando práticas de saúde com a comunidade para a formação interprofissional no ensino superior”, sob a coordenação do Centro de Ciências da Saúde – CCS/UEM. Das 150 horas/aula direcionadas à primeira série do curso, 68 são referentes à disciplina/projeto Atenção em Saúde, ficando a carga horária restante disponível para ser realizada e creditada por meio de atividades de Extensão oferecidas na forma de: Programas, Projetos de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços, de Cursos de Extensão e de Eventos de Extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), indicados pelo regimento para esta etapa do curso. Para isso, o curso conta com diferentes opções entre programas e projetos de extensão consolidados do Departamento de Educação Física (DEF-UEM) que proporcionam diferentes formas de participação (alguns deles são multimodalidades e permitem mais de uma atividade) dos discentes ao longo da graduação para a realização das atividades de extensão curricular.

[...]

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6

I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

O protocolado foi convertido em Diligência em 07/10/2025, nos seguintes termos:

Após a análise do protocolo, identificou-se que não consta no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e na matriz curricular, **na etapa específica de Bacharelado**, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como optativa ao aluno.

Destacamos que o assunto está regulamentado pela Lei n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto n.º 5.626/2005, de 22/12/2005:

[...]

**Art. 3º** A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§ 1º** Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

**§ 2º** A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Desta forma, conforme o Decreto acima, para que seja possível a concessão de renovação de reconhecimento do curso, faz-se necessário o atendimento à legislação vigente.

Assim sendo, este relator solicita que a UEM insira, o mais breve possível, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras), no PPC e na matriz curricular do curso, como optativa ao aluno.

Diante do exposto, encaminhe-se à Seti, para as providências necessárias.

Em resposta, a IES encaminhou o Ofício n.º 104/2025-DF/UEM, e a Resolução n.º 21/2025-EDF/UEM, informando as adequações no Projeto Pedagógico do Curso, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6

	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ							
Pró-Reitoria de Ensino								
Projeto Pedagógico de Curso de Graduação								
Formulário para <u>Criação</u> de Disciplina								
<b>Curso: Educação Física - Bacharelado</b>								
<b>9. PLANO DE DISCIPLINA E DEMAIS COMPONENTES CURRICULARES</b>								
<b>9.1. Identificação</b>								
Disciplina (nome atual):	Língua Brasileira de Sinais (Libras)							
Disciplina (nome proposto):	Introdução a Libras: Língua Brasileira de Sinais OPTATIVA							
Departamento(s) (atual):	DLP							
Departamento(s) (proposto):								
<b>9.2. Ementa:</b>	Noções básicas de Libras com vistas a uma comunicação funcional entre surdos e ouvintes no âmbito do trabalho e no cotidiano, com vocabulário referente à área do curso. Aspectos gerais sobre o Surdo e a Libras. Surdo no ambiente de trabalho.							
<b>9.3 Objetivos:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Instrumentalizar os licenciandos para o estabelecimento de uma comunicação funcional com pessoas Surdas.</li> <li>● Compreender a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como uma língua natural.</li> <li>● Conhecer sinais para a convivência com o Surdo no ambiente de trabalho.</li> <li>● Favorecer o processo de inclusão da pessoa surda.</li> <li>● Compreender a Libras em seus aspectos fonológicos, morfológicos e sintáticos.</li> <li>● Expandir o uso da Libras legitimando-a como língua reconhecida no Brasil.</li> <li>● Caracterizar as variações linguísticas, iconicidade e arbitrariedade da Libras.</li> <li>● Conhecer e entender os paralelos entre Língua Portuguesa e Libras.</li> <li>● Conhecer e elaborar instrumentos de exploração da Língua de Sinais Brasileira.</li> </ul>							
<b>9.4. Modalidade e Série de Oferta</b>								
	Presencial	EAD	Semipresencial	Modular	Série	Anual	1º Sem	2º Sem.
Atual								
<b>9.5. Lotação, Carga Horária e Número de Alunos</b>			<b>Carga Horária</b>		<b>Ex te ns</b>	<b>Carga Horária Semanal em Horas/Aula</b>	<b>Carga Horária Total no Tempo de Oferta</b>	

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6

<b>9.6. Local de Funcionamento das Turmas Práticas ou Especiais</b>		
<i>Categoria da Turma</i>	<i>Nome do local: laboratório, campo, hospital, outros.</i>	<i>Bloco/Sala</i>
Prática:		
Teórica/Prática:		
<b>9.7. Aprovação no Departamento e Conselho Acadêmico</b>		
<b>Aprovação no Departamento: Maringá, 28 de outubro de 2025</b>	<b>Aprovação no Conselho Acadêmico: Local e Data: 28 de outubro de 2025</b>	

Da análise da resposta da UEM verifica-se o atendimento da diligência e a apresentação das adequações necessárias no Projeto Pedagógico do Curso que entrará em vigor no ano de 2026, com implantação imediata para todos os alunos ingressantes a partir de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6

As principais ações incluem a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como optativa, a inserção de outras disciplinas optativas e a atualização da carga horária do curso.

A IES esclareceu, indicando os componentes curriculares e respectivas ementas, que os conteúdos exigidos pelas legislações mencionadas, incluindo Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, já estão contemplados no atual PPC.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado e Licenciatura, oferecido no *Campus Sede*, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos de 10/11/2025 até 09/11/2029, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.840 (três mil, oitocentas e quarenta), 120 (cento e vinte) vagas anuais, turnos de funcionamento matutino e noturno, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que realize a revisão do Projeto Pedagógico do Curso em adequação às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04, de 29 de maio de 2024, observadas as orientações constantes no Parecer CNE/CP n.º 05, de 11 de março de 2025.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.622.761-6  
expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Edson Aires da Silva  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Aurélio Bona Junior  
Presidente da CES